



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

RESPOSTA RECURSO

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, foi aberto prazo recursal de cinco dias úteis a partir da data de hoje, prazo esse encerrado no dia vinte e seis de novembro de dois mil e dezoito, onde a comissão recebeu um único recurso da empresa **WECSLEI DUARTE DE SOUZA – ME**. Ato contínuo foi aberto o prazo de contrarrazões de cinco dias úteis, prazo esse que findou no dia três de dezembro de dois mil e dezoito, onde a comissão recebeu duas contrarrazões, das empresas **TERA LTDA – EPP** e **GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI – EPP**.

Em análise do recurso apresentado pela empresa **WECSLEI DUARTE DE SOUZA – ME**, o **item 1.3 pedido**: negado, tendo em vista que a empresa **TERA LTDA – EPP** atende a todos os itens de habilitação do edital. O **item 2.3 pedido**: negado, tendo em vista que a empresa **GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI – EPP** atende ao item 10 do edital, fato também esclarecido em questionamento e publicado em vinte e três de outubro de dois mil e dezoito, e respondido no parecer de habilitação “o referido profissional tem competência conferida pelo CREA e comprovada pela CAT 1795, que apresenta não apenas atribuição para projeto de alarme de incêndio como também para SPDA”. O **item 3.3 pedido, em favor da própria WECSLEI DUARTE DE SOUZA – ME**: negado. A empresa atende ao item 7.6.1, pois o documento apresentado é apenas uma declaração que esclarece o objeto da CAT apresentada, porém a empresa não atende ao item 7.6.2, pois apresenta responsável técnico que possui CAT com área inferior ao mínimo solicitado no edital. A apresentação de outro responsável técnico caracteriza fato novo ao edital, item que não pode ser aceito durante o transcorrer do certame.

Dessa forma ficam mantidas **HABILITADAS** as empresas: **TERA LTDA - EPP CNPJ nº 05.062.405/0001-78** e **GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI - EPP CNPJ nº 03.207.445/0001-35** e **INABILITADAS** as empresas: **WECSLEI DUARTE DE SOUZA - ME CNPJ nº 19.891.447/0001-26**, **SANEAR CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PROJETOS S/S LTDA CNPJ nº 04.459.876/0001-51** e **ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA CNPJ nº 72.544.711/0001-38**.


Dessa forma, nada mais havendo a relatar e considerando que a decisão não foi reformada pela Comissão Especial de Licitação submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, em atendimento ao *mandamus* constitucional.

Salvador, 05 de dezembro de 2018

Comissão:

  
Jorge Guilherme Duarte Lobo  
Presidente

  
Denise Vaz de Carvalho Santos  
Membro

  
Demóstenes Guimarães de Lacerda  
Membro

  
Vera Maria Nascimento de Amorim  
Membro